



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO**

**PROJETO DE LEI Nº 064/2025**

**Autoria: Vereadora Cristina Balestra**

**Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Campomagrenses do município de Campo Magro, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Mulheres Campomagrenses**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 52.069.151/0001-08, com sede na Rua Jasmim, nº 278, Campo Magro – Paraná, CEP 83535-000.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar até 30 de Abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- a) deixar de cumprir por dois (2) anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- b) substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;
- c) deixar de prestar contas de recursos recebidos através de convênios ou equivalente;
- d) não estar em funcionamento ou funcionar de forma inadequada a sua finalidade.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO**

*Cristina Balestra*

**Cristina Balestra**

**Vereadora**





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública a **Associação de Mulheres Campomagrenses**, entidade sem fins lucrativos que atua no Município de Campo Magro, Paraná, com o propósito de promover o fortalecimento, a valorização e a inclusão social das mulheres campomagrenses.

A associação desenvolve atividades de caráter **social, educativo e comunitário**, buscando oferecer apoio, capacitação, orientação e oportunidades que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das mulheres e de suas famílias. Por meio de projetos, reuniões, cursos, eventos e parcerias, a entidade exerce papel relevante na promoção da cidadania, da solidariedade e da igualdade de oportunidades.

A concessão do título de **Utilidade Pública** representa o reconhecimento oficial do Poder Legislativo à importância dessa atuação, permitindo, inclusive, que a entidade tenha melhores condições de firmar convênios e parcerias, ampliando seu alcance e capacidade de atendimento à população.

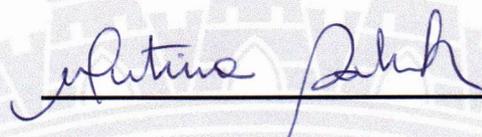
Destaca-se que a Associação cumpre todos os requisitos previstos em lei para a obtenção da presente declaração:

- não possui fins lucrativos;
- tem personalidade jurídica devidamente constituída;
- encontra-se em efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente à coletividade;
- não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, nem distribui vantagens a dirigentes ou associados.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO**

Diante da relevância social dos serviços prestados pela entidade à comunidade local, entendemos ser justa e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras.



---

**Cristina Balestra**

**Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO MAGRO



28-12-95

01-01-97

# ESTATUTO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º - FLORES de Campo Magro, doravante denominada Associação de Mulheres Campomagrenses, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e pela legislação brasileira.

**Parágrafo primeiro** - As atividades da Associação caracterizam-se pelo seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com caráter político, não sendo partidário.

**Parágrafo segundo** - A Associação carrega em seu nome o anagrama de seus objetivos:

1. Fortalecer para florescer
2. Laborar para lutar
3. Oportunizar para opinar
4. Respeitar para ser respeitada
5. Edificar com esperança
6. Semear as mulheres campomagrenses.

**Art. 2º** - Sua sede e foro encontram-se localizados na cidade de Campo Magro, no Estado do Paraná, na Rua Jasmim, nº 278, bairro Jardim Boa Vista I, CEP 83.535-000.

**Parágrafo único** - De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados pela Assembleia Geral.

AS

F432

**Art. 3º** - A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º** - A Associação objetiva fortalecer, lutar, oportunizar, respeitar, edificar e semear as mulheres campomagrenses em todos os setores, dentro e fora da cidade de Campo Magro. Unidas, buscam estimular o desenvolvimento umas das outras, possibilitando maiores oportunidades em todos os setores, estendendo nossos braços fortalecidos para nossas mulheres, impactando dessa maneira diretamente a cultura matriarcal.

**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, é dever de membro da Associação não ter distinções a orientação sexual, social, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político, ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias, respondendo cada qual com as consequências de seus atos caso o faça.

Parágrafo único - Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pelos membros da Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 6º** - O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Art. 7º** - A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão ser regulados através de regimento interno, a ser aprovado por este órgão e pelo Conselho Diretor.

g  
11

AB  
113

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** -A Associação será composta por número ilimitado de associadas, exclusivamente mulheres, físicas ou jurídicas, residentes na cidade de Campo Magro. Todas sem exceção poderão associar-se através da ficha de inscrição.

**Art. 9º** - As associadas serão distribuídas nas seguintes categorias:

**a) Fundadoras:** Mulheres presentes no momento da fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na sua respectiva ata;

**b) Efetivas:** Mulheres que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para consecução de seus fins;

**c) Contribuintes:** Mulheres que contribuem financeiramente em espécie, bens, direitos para a manutenção administrativa da Associação.

**d) Honorárias:** Mulheres que no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10º** - São deveres das Associadas:

I. Respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Diretor ou previstas na legislação brasileira;

AB  
F-132

II. Agir com decoro e com respeito em relação a Associação e seus membros;

III. Cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para seu fortalecimento;

IV. Quitar ou renegociar suas contribuições periodicamente, caso existam, de acordo com as datas e quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. Participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho, reuniões e decisões conjunta, assim como as demais atividades para quais foi designada;

VI. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido indicados em Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles aceitos com cunho administrativo e de fiscalização.

**Art. 11º** - São direitos das Associadas:

- I. Usufruir e participar das atividades e benefícios conquistados através da Associação;
- II. Apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com a Associação;
- III. Ter garantia de participação nas principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com seu direito assegurado de voz e de voto.

**Art. 12º** - Salvo quando expressamente autorizados pelo conselho diretor ou pela Assembleia Geral, as associadas não pronunciaram-se em nome da Associação, nem representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas. Exceto para

angariar novas mulheres com os mesmos objetivos da Associação a serem aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 13º** - As associadas, de qualquer categoria supramencionadas, não responderão individualmente, seja de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgão deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14º** - A associada poderá ser excluída do quadro social:

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição por escrita dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada por todo o Conselho Diretor;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. IV. Por falecimento.

**Art. 15º** - A exclusão mencionada no inciso II do Art. 14 será decidida pelo Conselho Diretor, após ser realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenha sido garantidos a associada-acusada a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstra ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. Prática de atos lesivos a Associação, que provoquem prejuízo moral ou material;
- II. Descumprir as normas contidas neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo conselho Diretor;
- III. Deixar de arcar ou negociar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo regulamento interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

F132

- IV. Apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra a associada-acusada, inclusive notificando-a para apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, a contar do início de sua tramitação.

**Parágrafo Terceiro** - Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de penalidade dependendo da circunstância de cada caso. Notificada desta decisão, a associada-acusada poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (Quinze) dias úteis para votação.

**Parágrafo Quarto** - A confirmação posterior da expulsão da associada dependerá do voto favorável da maioria simples das associadas presentes nesta Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16º** - São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. A Assembleia Geral dos Associados;
- II. O Conselho Diretor;

## Seção 1 - Da Assembleia Geral

**Art. 17º** - A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e é composta por todas as associadas regularmente registradas, independentemente de sua categoria, desde que em dia com suas obrigações.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (Quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal junto a tesouraria para:

- I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;
- III. Apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único** - No caso do inciso II do Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias úteis e máxima de 60 (Sessenta) dias úteis a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor e Tesouraria.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse da Associação assim exigir, especialmente, para tratar das seguintes questões:

- I. Propor e apreciar alterações neste Estatuto;
- II. Destituir membros do Conselho Diretor e da Tesouraria;
- III. Instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;
- IV. Decidir sobre a dissolução da Associação;

F32

- V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão da associada;
- VI. Deliberar sobre a contribuição financeira das associadas;
- VII. Autorizar a alienação ou a operação, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações, ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto;

**Art. 20º** - A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte a este ou pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Primeiro** - As Associadas deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (dias) corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral

**Parágrafo Segundo** - A convocação conterà indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nelas discutidas.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação será realizada, mediante mensagem enviada via correio eletrônico (Whatsapp, E-mail) no grupo ou diretamente à associada, através dos endereços de contatos por ela enviados. É de responsabilidade da associada informar qualquer alteração do mesmo.

**Art. 21º** - Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das Associadas, em

primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo 30 (Trinta) minutos antes do horário marcado para o início. A Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

**Art. 22º** - Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos ali presentes.

## **Seção 2 - Do Conselho Diretor**

**Art. 23º** - O conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24º**- Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 9 (Nove) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária
- e) Tesoureira
- f) Das Diretoras;
  - f1- Diretora de Empreendedorismo e Aperfeiçoamento profissional
  - f2 - Diretora Setor Empreendedorismo Rural
  - f3 - Diretora de Proteção Animal e Meio Ambiente
  - f4 - Diretora de Ação Social e saúde da Mulher

F-32

f5- Diretora de Educação, Esporte e Cultura.

9, 2.

**Art. 25º-** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de 2 anos, sendo permitida a reeleição por até 2 vezes, por períodos iguais ou consecutivos.

**Art. 26º-** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas por meio de Assembleia Geral:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins para a Associação.
- III. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;
- V. Elaborar e apresentar o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privada;
- VII. Receber o pedido de admissão e demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. Convocar a Assembleia Geral;
- X. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

AB

F32

- XI. Representar e defender os interesses dos Associados;
- XII. Administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação;

**Art. 27º-** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (Seis) meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação;

**Parágrafo Único** – A Convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente da Associação ou por um 1/3 (um terço) dos membros da diretoria desde que provocadas por 50% (Cinquenta por cento) das Associadas.

**Art. 28º- Compete ao Presidente:**

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar demais funções a ela designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

**Parágrafo Único:** O vice-presidente deve representar o Presidente em todos os momentos em que aquele não estiver presente e acompanhar as atividades da associação.

**Art. 29º- Compete a 1ª e 2ª Secretária:**

- I. Organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. Responsabilizar pelo serviço de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo conselho diretor.

**Art. 30º- Compete a Tesoureira:**

- I. Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

F132.

- IV. Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas; examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado e opinar sobre aquisição e alienação de bens.
- VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, bem como promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII. Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**Art. 31º- Compete a Diretora de Empreendedorismo e aperfeiçoamento profissional**

- I. Coordenar atividades dos membros para alcançar os objetivos dos pilares social, empreendedorismo, negócios e bem-estar;
- II. Promover curso, palestras e outras formas de capacitação;
- III. Fomentar o empreendedorismo e negócios
- IV. Promover a formação, qualificação e requalificação de mulheres, viabilizando seu ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
- V. Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação de renda alternativa;

- VI. Fortalecer a rede de mulheres, articulando-as por meio eventos formativos e informativos, cursos e capacitações; de
- VII. Realizar parcerias com os setores público e privado para oferecer a formação profissional, educacional, pessoal e cultural;
- VIII. Promover a permanência ou a inserção de mulheres no mercado de trabalho por meio de projetos e programas específicos;

**Art. 33º- Compete a Diretora de Proteção Animal e Meio Ambiente**

- I. Zelar pela vida animal
- II. Oferecer e proporcionar boas condições de vida: abrigo, carrinho, manutenção da saúde e alimentação;
- III. Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento e abrigo;
- IV. Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais, não havendo distinção entre as espécies;
- V. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde;
- VI. Estimular a criação e difusão pela internet ou impresso, a divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de resgate e proteção animal;
- VII. Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

F-32.

- VIII. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento e procedimentos cirúrgicos;
- IX. Planejar e desenvolver infraestrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para o tratamento e abrigo aos animais resgatados;
- X. A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI. Promover campanhas, palestras, eventos, de conscientização ao meio ambiente e a proteção do animal.

**Art. 34º- Compete a Diretora de Ação Social**

- I. Promoção da pessoa humana na área beneficente de assistência social;
- II. Atuação na área da saúde preventiva e curativa, no sentido de promover qualidade de vida e bem-estar das mulheres socialmente vulneráveis;
- III. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV. Promoção do voluntariado;
- V. Promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza e também a defesa e garantia de direitos dos beneficiários da assistência social;
- VI. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e da democracia e de outros valores universais;
- VII. Promoção de projeto sociais;
- VIII. Combate a violência feminina, independentemente de questões de gênero, cor, credo e posição política;

- IX. Debate dos problemas da comunidade, buscando e promovendo realizações tendentes à elevação cívica, moral, cultural e econômica, da comunidade local, regional, nacional e internacional;
- X. Assistência social individuais ou grupos sociais mais vulneráveis.

**Art.35° - Compete a Diretora de Educação, Esporte e Cultura**

- I. Atuação no esporte local e regional com vista à promoção da inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em vulnerabilidade social, atuando no desporto educacional, desporto de participação ou desporto de rendimentos;
- II. Promoção da educação, da cultura, da música e da defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- III. A proteção, educação e oportunidades aos jovens;
- IV. Promover grupos de literatura;
- V. Promover eventos de esporte e cultura;

**Art. 36° - Compete à todas as Diretoras**

- I. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. Executar as demais funções a ela designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

#### **Seção 4 - Das Eleições**

**Art. 37°** - A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (Três) ou mais Associadas isentas, ou seja, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 38°** - Para se candidatarem aos cargos do conselho diretor, as candidatas deverão se organizar em chapas, estar aptas e devidamente em dia com suas contribuições.

**Art. 39°** - A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência necessária o edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões que sejam relevantes.

**Art.40°** - Terá o direito a votar às associadas, exceto menores de 16 anos (dezesseis anos), em votação secreta.

#### **Seção 3 - Outras Disposições**

**Art. 41°** - Pelo exercício dos cargos mencionados, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 42°** - As Associadas que, devidamente eleitas em Assembleia geral, ocupem os cargos mencionados poderão ser destituídas, com justa causa, mediante verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. Mal uso ou dilapidação do patrimônio social
- II. Abandono do cargo, entendendo como ausência justificada em 3 (Três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte;

99

AB

F.B.L.

- 
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado com a Associação;
  - IV. Práticas de atos lesivos à Associação, que podem provocar prejuízo moral ou material;
  - V. Desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
  - VI. Conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

**Parágrafo Primeiro** - O Procedimento de destituição será insaturado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (Cinquenta por cento) das associadas.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (Três) ou mais Associadas isentas, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra a gestora-acusada, inclusive devendo notificá-la para a apresentação da defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias a contar do início de sua tramitação.

**Parágrafo Terceiro** - A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (Dois terços) das Associadas.

**Art. 43º** - Além das práticas de gestão administrativas descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de uma forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

#### CAPITULO IV - DO PATRIMONIO E DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 44º-** O Patrimônio da Associação será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;
- III. Contribuições das Associadas;
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em Prol da Associação;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;

**Art. 45º-** A Associação não distribuirá entre suas Associadas ou entre suas gestoras lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 46º-** O As receitas da instituição, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

F-32.

- IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

**Parágrafo único** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 47º**- O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

### **CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 48º**- A Prestação de contas da Associação observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- b) A Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a RFB, INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

AS

**Art. 49°** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 50°** Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

**Art. 51°** - A extinção da entidade ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

**Parágrafo único:** Para fusão e transformação da entidade, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

**Art. 52°** A Diretoria, o Conselho Diretor e a Tesoureira cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 53°** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

AS

F132

**Art. 54°** No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

**Art. 55°** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

**Parágrafo único** - Inexistente instituição com essas especificações, a Assembleia geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

**Art. 56°** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de interesse público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de Março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

**Parágrafo único** - Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização de Sociedade Civil de interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificadas nos termos da mesma lei citada no Art.56 deste estatuto e que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

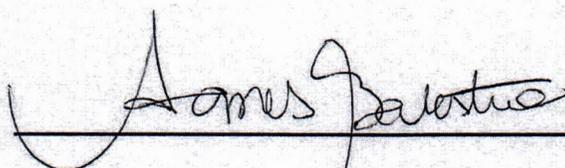
AB  
F32.

## CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57°** Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

**Art. 58°** O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e pela advogada Agnes Cristina Balestra Santos, OAB 73.937PR, realizada em Campo Magro, na data de 08/03/2025, conforme lista de presença em anexo.**



---

**Agnes Cristina Balestra Santos**

**Advogada**



---

**Felícia Mara Bertoldi de Lima**

**Presidente**

**ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPOMAGRENSSES**  
**Reunião para Abertura e Decisão de Nova Chapa da Diretoria para mandato 2024-2026**

Aos 26 dias do mês de outubro de 2024, às dezesseis horas (16:00), reuniram-se na sede da Associação, situada na Rua Jasmin, número 297, Bairro Jardim Boa Vista 1, Cidade de Campo Magro – Paraná, conforme convocação prévia e aberta ao público, com o objetivo principal de eleger uma nova diretoria para o mandato 2024-2026. Sra. Francielle Cavalheiro Ramthum, na qualidade de **presidente interina**, deu início à reunião, apresentando a associação para as novas mulheres presentes e destacando nossos objetivos e valores. Em seguida, procedeu-se à formação da nova chapa para composição da nova diretoria, que ficou definida da seguinte forma: **Presidente:** Felícia Mara Bertoldi de Lima, professora, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.458.701-3/PR e CPF nº 042.461.329-85, residente na Rod Gumercindo Boza nº 525, no bairro Novos Horizontes, Campo Magro/PR; **Vice-Presidente:** Maria Cristina Balestra da Silva dos Santos, advogada, brasileira, casada, portadora do RG nº 3773694-5/PR e CPF nº 644.681.519-00, residente na rua Jasmin nº 297, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **1ª Secretária:** Francielle Cavalheiro Ramthum, Assessora de Gabinete, brasileira, convivente em união estável, portadora do RG nº 12908107-8/PR e CPF nº 099.804.629-90, residente na rua Íris nº 247, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **2ª Secretária:** Janaina Christina Fanderuff, brasileira, escritora, solteira, portadora do RG nº 7.954.954-1/PR e CPF nº 047.356.679-62, residente na rua Safiras nº 11 SB, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **Tesoureira:** Ariana Pereira Lechuk, microempreendedora, brasileira, nascida em 28/01/1985, casada, portadora do RG nº 8931225-6 PR e CPF 069.305.369-03, residente na Rua Travessa H nº 28, no bairro Jardim Boa Vista; **Diretora de Empreendedorismo e Aperfeiçoamento Profissional:** Calita Cristina Petschow Lobo, brasileira, casada, portadora do RG nº 6424579 /SC e CPF nº 090.158.829-67, residente na rua Violetas nº 248, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **Diretora de Ação Social e Saúde da Mulher:** Marilza Laureano Santiago Gogola, administrativo, brasileira, casada, portadora do RG nº 6251104-4 /MG e CPF nº 019.351.749-32, residente na rua Eliza Manfron Bosa nº113 no bairro Jd Novos Horizontes, Campo Magro/PR; **Diretora de Educação, Esporte e Cultura:** Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogada e escritora, brasileira. Solteira, portadora do RG nº 59366 OAB /PR e CPF nº 059.364.999-01, residente na rua Pres Arthur Costa e Silva nº66, no bairro Jd Pioneiro, Campo Magro/PR.

Calita

sp

Ariana

Francielle

Por unanimidade decidiu-se que, durante o mandato, as diretorias de **Empreendedorismo Rural e de Proteção Animal e Meio Ambiente** permanecerão suspensas, considerando a necessidade de reestruturação das atividades e alocação de recursos. Conforme o estatuto, o mandato da nova diretoria terá duração de dois anos, encerrando-se em outubro de 2026, quando será realizada a nova eleição para formação da diretoria subsequente. Ressalta-se que a reunião foi amplamente divulgada e aberta ao público, tendo sido convidadas várias mulheres. No entanto, apenas as participantes mencionadas compareceram para compor e aprovar a nova diretoria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu Francielle Cavalheiro Ramthum, lavrei a presente ata que é assinada por os presentes.

Campo Magro, 26 de outubro de 2024.



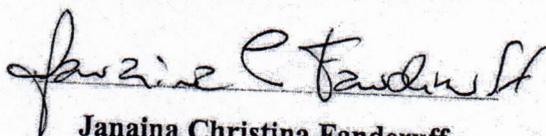
**Francielle Cavalheiro Ramthum**

Presidente Interina e 1ª Secretária



**Ariana Pereira Lechuk**

Tesoureira



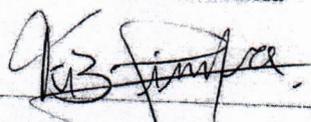
**Janaina Christina Fanderuff**

2ª Secretária



**Calita Petschow Lobo**

Diretora de Empreendedorismo



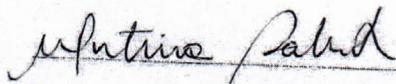
**Felícia Mara Bertoldi de Lima**

Presidente



**Marilza Laureano Santiago Gogola**

Diretora de Ação Social



**Maria Cristina Balestra da Silva Santos**

Vice-Presidente

**Registro de Títulos e Documentos**

**Registro de Pessoas Jurídicas**

**do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR**

Selo: SFTD10eWmFhbkdHvVEIFNP4q

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 488.816

Registrado sob nº 17.736

Livro nº A-124

Almirante Tamandaré, PR, 14/08/2025

  
Arthur Emílio Leopoldo Conter Junior - Oficial



Confere com o original. Belairni B. Antunes

**ATA DE INAUGURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPOMAGRENSES**  
**Inauguração, apresentação da nova sede e renúncia da 1ª Secretária.**

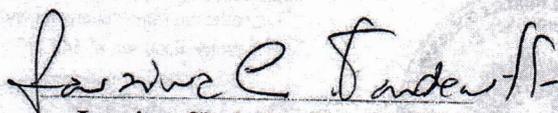
Aos 8 dias do mês de março de 2025, às quinze horas e trinta minutos (15:30), reuniram-se na nova sede da Associação das Mulheres de Campo Magro, situada na Rua Jasmim, número 278, Bairro Jardim Boa Vista I, Cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, CEP 83535-000, conforme convocação prévia e aberta ao público com o objetivo principal da inauguração da nova sede da Associação e a comunicação da renúncia da 1ª Secretária, Francielle Cavalheiro Ramthum, sendo esta substituída pela 2ª Secretária, Janaina Christina Fanderuff. A **Presidente** da Associação, Felícia Mara Bertoldi de Lima, deu início à reunião, apresentando formalmente a nova sede e destacando sua localização na Rua Jasmim, número 278, Bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro - PR. Em seguida, procedeu-se à apresentação oficial da nova composição da Diretoria: **Presidente:** Felícia Mara Bertoldi de Lima, professora, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6.458.701-3/PR e CPF nº 042.461.329-85, residente na Rod Gumercindo Boza nº 525, no bairro Novos Horizontes, Campo Magro/PR; **Vice-Presidente:** Maria Cristina Balestra da Silva dos Santos, advogada, brasileira, casada, portadora do RG nº 3773694-5/PR e CPF nº 644.681.519-00, residente na rua Jasmin nº 297, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **1ª Secretária:** Janaina Christina Fanderuff, brasileira, escritora, solteira, portadora do RG nº 7.954.954-1/PR e CPF nº 047.356.679-62, residente na rua Safiras nº 11 SB, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **Tesoureira:** Ariana Pereira Lechuk, microempresendedora, brasileira, nascida em 28/01/1985, casada, portadora do RG nº 8931225-6 PR e CPF 069.305.369-03, residente na Rua Travessa H nº 28, no bairro Jardim Boa Vista; **Diretora de Empreendedorismo e Aperfeiçoamento Profissional:** Calita Cristina Petschow Lobo, brasileira, casada, portadora do RG nº 6424579 /SC e CPF nº 090.158.829-67, residente na rua Violetas nº 248, no bairro Jardim Boa Vista I, Campo Magro/PR; **Diretora de Ação Social e Saúde da Mulher:** Marilza Laureano Santiago Gogola, administrativo, brasileira, casada, portadora do RG nº 6251104-4 /MG e CPF nº 019.351.749-32, residente na rua Eliza Manfron Bosa nº113 no bairro Jd Novos Horizontes, Campo Magro/PR; **Diretora de Educação, Esporte e Cultura:** Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Advogada e escritora, brasileira. Solteira, portadora do RG nº 59366 OAB /PR e CPF nº 059.364.999-01, residente na rua Pres Arthur Costa e Silva nº66, no bairro Jd Pioneiro, Campo Magro/PR.

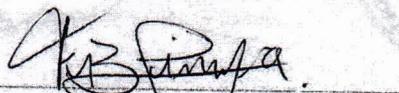
*Calita*  
*m/petschow*

*Ariana*  
*F.B.L.*  
*R*

Durante o evento, a **Presidente Felícia Mara Bertoldi de Lima** enfatizou a importância da Associação no fortalecimento e empoderamento das mulheres do município. Expressou sua gratidão pela presença do **Capitão da Polícia Militar Sr. Otávio Meira** e esposa Sra. Elaine Macedo Meira, que em discurso falou sobre a importância do combate à violência a mulher no município deixando o seu total apoio para nossas associadas. Nossa presidente agradeceu ainda a presença de Sra. Genoeva dos Santos e Sra. Marília Aleiz que na ocasião representavam a **Primeira-Dama do Município** a Sra. Alecsandra Jarek Boza, bem como da Sra. Sueli Bosa, primeira mulher eleita vereadora no município de Campo Magro, agradeceu a todos os vereadores presentes e finalmente também a Sra. Alzimara, ilustre representante da Federação das Mulheres do Paraná, a qual também fez uso da palavra e reiterou a importância da unidade feminina na luta por direitos e oportunidades dentro do município. Na sequência nossa Presidente informou que a Associação pretende oferecer atendimentos psicológicos e jurídicos para mulheres em situação de vulnerabilidade, além de manter uma biblioteca com serviço de empréstimo de livros e promover brechós e bazares mensais para arrecadação de recursos destinados à manutenção das atividades da entidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas (17:00), e eu, Janaina Christina Fanderuff na qualidade de **1ª Secretária**, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais membros da Diretoria.

Campo Magro, 08 de março de 2025.

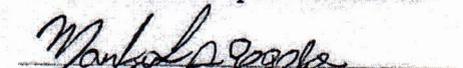
  
Janaina Christina Fanderuff  
1ª Secretária

  
Felícia Mara Bertoldi de Lima  
Presidente

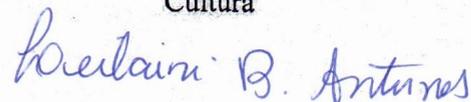
  
Maria Cristina Balestra da Silva  
Santos  
Vice-Presidente

  
Ariana Pereira Lechuk  
Tesoureira

  
Calita Petschow Lobo  
Diretora de Empreendedorismo

  
Marilza Laureano Santiago Gogola  
Diretora de Ação Social

  
Michelle G. Gontijo de Carvalho  
Diretora de Educação, Esporte e  
Cultura

Confere com o original. 

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
PASSIVO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	1.725,00C
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.725,00C
EMPRÉSTIMOS	1.725,00C
EMPRÉSTIMO RESPONSÁVEL	1.725,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.725,00D
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	1.725,00D
SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS	1.725,00D
(-) DEFICITS ACUMULADOS	1.725,00D

MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS

CPF: 644.681.519-00

Assinado de forma digital por JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA:02805439996  
CEZAR DA SILVA MOREIRA:02805439996  
Dados: 2025.09.12 13:33:45 -03'00'

JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05647300  
CPF: 028.054.399-96

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024**

<b>Descrição</b>	<b>Saldo Atual</b>
<b>RECEITA LIQUIDA</b>	<b>0,00</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(1.725,00)</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b> (-) HONORARIOS CONTABEIS	<b>(1.725,00)</b> (1.725,00)
<b>RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>(1.725,00)</b>
<b>RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL</b>	<b>(1.725,00)</b>
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.725,00)</b>

JULIO CEZAR DA SILVA  
MOREIRA:02805439996

Assinado de forma digital por  
JULIO CEZAR DA SILVA  
MOREIRA:02805439996  
Dados: 2025.09.12 13:35:57 -03'00'

MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS

CPF: 644.681.519-00

JULIO CEZAR DA SILVA MOREIRA  
Reg. no CRC - PR sob o No. PR05647300  
CPF: 028.054.399-96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>52.069.151/0001-08</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>23/03/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DE MULHERES CAMPOMAGRENSIS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FLORES DE CAMPO MAGRO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO <b>R JASMIM</b>	NÚMERO <b>297</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>83.535-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BOA VISTA I</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPO MAGRO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARIACRISTINA@BALESTRACONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3095-1111</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/03/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **23:09:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Departamento de Fiscalização e Administração Tributária - DEFAT  
CNPJ/MF 01.607.539/0001-76

Data: 16/09/2025 13h43min

Número	Validade
2348	15/11/2025

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPOMAGRENSES CNPJ: 52069151000108

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 29680 - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES CAMPOMAGRENSES  
Endereço: Rua JASMIM, 297 - Bairro BOA VISTA - Compl. ALVARÁ N.º 0109/2023 - CEP 83.535-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWZSEWFKRS617YV1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.campomagro.pr.gov.br>

Campo Magro (PR), 16 de Setembro de 2025